



CONGRESSO NACIONAL

MPV 671
00049

ESPAÇO RESERVADO
PARA ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
MPV nº 671 de 19 de março de 2015				
AUTOR	PRONTUÁRIO			
CARLOS EDUARDO CADOCÀ				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
PÁGINA	ARTIGOS	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	27	3º		
TEXTO				

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 27 Medida Provisória nº 671 de 2015, a seguinte redação:

“Art. 27.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso VI do **caput**, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centros de treinamento, **DESDE QUE HAJA CONCRETA PREVISÃO E COMPROVAÇÃO DE ELEVAÇÃO DE RECEITAS CAPAZES DE ARCAR COM O CUSTO DO INVESTIMENTO.**

JUSTIFICAÇÃO

Por mais que entenda que o investimento no esporte é bem-vindo, acredito que a entidade alvo de refinanciamento deverá frear a realização de obras civis. Sabemos que essas obras geralmente custam muito mais que o orçado inicialmente, causando transtornos para quem está com as suas contas em dia e, principalmente, para os desequilibrados financeiramente.

A adesão ao refinanciamento visa, inclusive, a recuperar tributos não recolhidos ao erário. O momento é de moralizar a gestão financeiro-administrativa. Permitir que obras de infraestrutura, como estádios e centros de treinamento sejam realizadas sem a concreta previsão de elevação de receita, ou sem ser firmado contrato com outras empresas, para que estas arquem com o investimento é, no mínimo, temerário.

Com base no exposto, solicitamos aos nossos pares, a aprovação da presente emenda.

CD/15173.83648-84